

**POLÍTICA DA CONTROLADORA PETROBRAS ADOTADA
PELA REFINARIA DE MUCURIBE S.A. (REFMUC)**

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Refinaria de Mucuripe S.A.

[Ata 06 RDE, 08 de outubro de 2021].



CÓPIA NÃO CONTROLADA



DI-1PBR-00287 Versão A

Padrão ATIVO

GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

Aprovado por Andrea Ribeiro Pozzi de Carvalho/BRA/Petrobras (GOVERNANCA) em 21 de mai de 2021 | Gerido por GOVERNANCA/GOV5OC

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.656, item 1, Pauta 34, de 28/04/2021.

1. OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle da Petrobras em relação às Participações Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e às Participações Societárias do Conglomerado Petrobras, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade

3. DESCRIÇÃO

3.1. Compromisso da Petrobras

A Petrobras se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do Investimento da Petrobras.

3.2. Diretrizes

A Petrobras, por meio de seus Diretores de Contato com as Participações Societárias Minoritárias, conforme as práticas de governança, está orientada a:

- 3.2.1. estabelecer relações societárias, por meio de instrumentos e mecanismos de governança que proporcionem o alinhamento ao modelo definido pela Petrobras, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações definidas como condição para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.
- 3.2.2. buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária.
- 3.2.3. buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da Petrobras, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.
- 3.2.4. reavaliar sistematicamente as participações societárias da Petrobras, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da Petrobras.
- 3.2.5. no exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais detém Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303 e observado o direito dos demais sócios:
 - I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da Petrobras na sociedade empresarial investida;
 - II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
 - III - informe sobre a execução da política de transações com partes relacionadas;
 - IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
 - V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
 - VI - relatórios de risco da operação, SMS e das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio e

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzida pela sociedade empresarial investida, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da referida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a devida fiscalização.

3.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à Petrobras por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a Petrobras.

3.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, pelo Diretor de Contato, um ou mais dos seguintes aspectos:

I - o porte da sociedade investida;

II - a relevância do setor econômico em que atue a sociedade investida, considerado o planejamento estratégico da Petrobras;

III - os riscos inerentes aos negócios da sociedade investida e o estágio de desenvolvimento de suas operações;

IV - o estágio de desenvolvimento da sociedade investida no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;

V - a existência de acordo de acionistas em vigor na sociedade investida de que a Petrobras seja parte;

VI - a existência, no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal da sociedade investida, de membro(s) independente(s) e/ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação da Petrobras; e

VII - o valor do investimento da Petrobras na sociedade investida e sua representatividade no capital da referida sociedade.

3.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela Petrobras o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

3.2.7. A Petrobras, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.3. A Petrobras buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Societárias Minoritárias firmados a partir desta Diretriz, ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, à esta Diretriz naquilo que lhes for pertinente.

3.3.1. Em não se conseguindo atender integralmente o item 3.3, o acompanhamento das Participações Societárias Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à Petrobras possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela Petrobras.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Diretor de Contato: Diretor, na estrutura da Petrobras, onde a Unidade de Relacionamento da Participação Societária Minoritária está vinculada.

Participação Societária Minoritária: Sociedades na qual a Petrobras detenha participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante, incluindo as sociedades transnacionais ou sediadas no exterior.

Unidade de Relacionamento: Unidade da Petrobras responsável por acompanhar as atividades das Participações Societárias Minoritárias e transmitir Instrução de Voto, Recomendação e orientações para os Administradores Indicados ou representante legal de forma a garantir o alinhamento com a Petrobras.

6. REFERÊNCIAS

☐ PL-0SPB-00016 -POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA

- . Estatuto Social da Petrobras;
- . Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- . Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303/16, e;
- . Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.

7. ANEXOS

Não aplicável.

*****ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO*****